



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF nº 618.485.140-34, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TAIZI MIORANDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.138.176/0001-72, empresa estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 924, Centro de Tapejara/RS, representada neste ato, por sua representante legal Taizi Miorando, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de realização de 02 (dois) projetos ambientais junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, atividade 3457-00, para obtenção de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, compreendendo todos os levantamentos, estudos e documentos necessários, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até a emissão da Licença de Operação, incluindo os documentos por ventura requeridos pelo órgão ambiental, sendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL, A SER SER PROTOCOLADO E APROVADO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA A ATIVIDADE 3457-00 [OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS / CALÇADA / ACESSO / ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO)], SENDO QUE SERÁ REALIZADA A CONTRUÇÃO DE PASSEIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NUMA EXTENSÃO DE 3.754,91 M².	SER	1	R\$ 3.570,00	R\$ 7.140,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL, A SER SER PROTOCOLADO E APROVADO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA A ATIVIDADE 3457-00 [OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS / CALÇADA / ACESSO / ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO)], SENDO QUE SERÁ REALIZADA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q., NUMA EXTENSÃO DE 14914,45 M² DE VIAS URBANAS MUNICIPAIS.	SER	1	R\$ 3.570,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será até a obtenção da Licença de Operação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 3.570,00 cada uma das atividades, totalizando R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)**, a ser pago até cinco dias após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.02.15.451.703.2082.3.3.3.9.0.3900(273) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes a prestação de serviços, enquanto a CONTRATANTE, cabe observar e exigir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA é a única responsável por consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos e/ou ocasionados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- I - Recusar-se a assinar o contrato;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- IV - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

V - Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

§ 1º A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Charrua, 30 de outubro de 2019.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito Municipal

Taizi Miorando
Taizi Miorando e Cia Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Nome:

CPF: